

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p><b>Medida Provisória nº 1.226, de 29 de maio de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>“Altera a <a href="#">Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010</a>, para <b>autorizar a utilização do superávit financeiro do Fundo Social como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento a pessoas jurídicas e físicas localizadas em ente federativo em estado de calamidade pública</b>, nos termos do art. 65 da <a href="#">Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</a>, <b>autoriza a União a aumentar a sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) com beneficiários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024</b>, e dispõe sobre a <b>subvenção</b> de que trata o art. 2º da <a href="#">Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024</a>”.</p> <p><b>Explicação:</b> dispõe sobre pacote de medidas para auxiliar a <b>recuperação econômica</b> do Rio Grande do Sul, atingido por eventos climáticos recentes. O pacote inclui uma <b>nova linha de financiamento de R\$ 15 bilhões</b>, via Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), para empresas do estado, incluindo grandes companhias, dividida em <b>3 modalidades: (I)</b> compra de máquinas, equipamentos e serviços, com <u>limite máximo de R\$ 300 milhões</u> por operação; <b>(II)</b> financiamento a empreendimentos, que permite financiamento de projetos personalizados, incluindo <b>obras de construção civil</b>; e <b>(III)</b> capital de giro emergencial, com taxas entre <b>4% e 6% a.a.</b>, mais <i>spread</i> bancário, a depender do porte da empresa – <i>Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME)</i>, com <u>limite máximo de R\$ 50 milhões por operação</u>; e <i>grandes empresas</i>, com <u>limite máximo de R\$ 400 milhões por operação</u> –, com <b>prazos de até 60 meses</b> e <b>carência de 12 meses</b>.</p> <p>Para mais, <b>condiciona a tomada de recursos</b> oriundos de linhas de financiamento com instituição financeira ao <b>compromisso de manutenção</b> ou <b>ampliação do número de empregos</b> existentes <u>anteriormente</u> à calamidade pública. O <b>não cumprimento</b> da condicionalidade implicará na <b>perda do benefício da taxa de juros</b> prevista para a linha de financiamento e na aplicação, de forma retroativa, de encargos financeiros a preços de mercado, nos termos definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).</p> <p>Poderão constituir <b>fontes adicionais de recursos</b> das linhas de financiamento: <b>(i)</b> doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas; <b>(ii)</b> empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais; <b>(iii)</b> reversão dos saldos anuais do FS não aplicados; <b>(iv)</b> recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos; <b>(v)</b> rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FS; e <b>(vi)</b> recursos de outras fontes.</p> <p>Os valores <b>não utilizados até 31 de dezembro de 2024</b> para <b>garantia das operações ativas</b> serão <b>devolvidos</b> à União; e os valores <b>não comprometidos</b> com garantias concedidas, <u>a partir de 1º de janeiro de 2025</u>, serão <b>devolvidos anualmente</b>, ambos por meio de <b>resgate de cotas</b>, até o 60º dia seguinte à data de</p>

emissão do parecer da auditoria independente do FGO, nos termos do disposto no estatuto do Fundo.

Além disso, **autoriza** às **cooperativas de crédito** a operar no Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Pronampe**), ampliando a capilaridade e o acesso ao crédito para MPMEs. Por fim, dispõe sobre **aporte adicional de R\$ 600 milhões** no Fundo de Garantia do Fundo Constitucional do Rio Grande do Sul (**FGO**), com vistas a **garantir operações de crédito rural** para **pequenos e médios agricultores**, facilitando o acesso ao crédito para aqueles que **não** conseguem obter **financiamento** no âmbito do Pronaf e do Pronamp.

**Prazos:**

Emendas: 29/05/2024 a 04/06/2024

Vigência: 29/05/2024 a 10/08/2024

Prorrogação: 10/08/2024 a 10/10/2024

*Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*